



**TIPO DE CLIENTE**

Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.

**SEGMENTO-ALVO**

Este produto destina-se a Clientes com disponibilidade financeira e que pretendam diversificar os seus planos de poupança, recorrendo a soluções que garantam rentabilidade anual mínima garantida.

**VANTAGENS**

**CLIENTE PARTICULAR**

- Rendibilidade

O Real Vida Super Rendimento - Série 10 é um seguro de capitalização a médio/longo prazo, constituindo uma poupança efectiva com rentabilidade garantida.

- Poupança Fiscal

Regime favorável de tributação dos rendimentos no vencimento do contrato.

**CLIENTE EMPRESA**

- Poupança Fiscal

Complemento de remuneração quando constitui um direito adquirido e individualizado do Colaborador.

Contribuições dedutíveis ao lucro tributável da Empresa, os montantes investidos são considerados custos fiscais de acordo com o art.º 23º do CIRC desde que:

- Sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente;
- Constituam direitos adquiridos e individualizados dos colaboradores.

-Taxa Social Única: Não sujeição de contribuições para a Segurança Social dos montantes entregues.

**RENDIMENTO GARANTIDO**

A rentabilidade do Real Vida Super Rendimento - Série 10 resulta da capitalização das entregas, deduzidas de encargos e resgates parciais, caso existam, à taxa bruta garantida anualmente, não havendo participação nos resultados.

Na primeira anuidade os contratos do Real Vida Super Rendimento - Série 10 têm uma taxa anual correspondente ao valor resultante de 70% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior à data de início do contrato.

Em cada vencimento anual a taxa de rentabilidade anual garantida será correspondente ao valor resultante de 70% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior ao mês de vencimento da apólice (com um limite mínimo que não poderá ser inferior a 0,25% nem exceder os 5,00%).

**GARANTIAS**

Em caso de Vida da Pessoa Segura: pagamento do Capital Garantido no termo do contrato.

Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato: pagamento do Capital Garantido na data da participação do óbito, caso a participação seja efectuada após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

**ENTREGAS E FORMA DE PAGAMENTO**

Os prémios podem ser únicos ou periódicos com os seguintes valores mínimos e máximos;

	Mínimos	Máximos
Entregas Únicas	€ 1.000,00	€ 500.000,00
Entregas Suplementares	€ 500,00	€ 100.000,00
Entregas Programadas:		
- Mensais	€ 25,00	€ 10.000,00
- Anuais	€ 250,00	€ 120.000,00

O primeiro recibo será pago por Multibanco ou Transferência Bancária, os recibos seguintes serão pagos por Débito Directo na conta indicada pelo Cliente.

No pagamento do primeiro recibo por:

- Multibanco, é permitido até ao montante máximo de 2.500€;
- Transferência Bancária, é permitido a partir de 500€ (no caso de apólice de entrega única, não existe limite mínimo).

### ENCARGOS DE SUBSCRIÇÃO

Comissão de Subscrição	0,00% a 0,50%
Custo da Apólice	€ 0,00

### PRAZO

8 anos e 1 dia

### INÍCIO DO CONTRATO

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é de 8 anos e 1 dia.

### BENEFICIÁRIOS

Cliente Particular

Designados pelo Tomador do Seguro que pode proceder à sua alteração em qualquer momento do contrato salvo se o beneficiário for irrevogável.

Cliente Empresa

Se o seguro for subscrito com direitos adquiridos em caso de Vida será beneficiária a Pessoa Segura e em caso de Morte as pessoas indicadas pela Pessoa Segura ou na sua falta os herdeiros legais. Caso contrário os beneficiários em caso de Vida ou em caso de Morte serão os indicados.

Falta ou incorrecção na indicação do Beneficiário:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura;
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

### RESGATE

Podem ser efectuados resgates totais ou parciais em qualquer momento do contrato.

Em caso de resgate o valor resultante será igual ao Capital Garantido constituído no dia do pedido.

Assim e em caso de resgate durante os quatro primeiros anos de vigência do contrato, o valor de resgate será igual ao Capital Garantido, deduzido da respectiva comissão de resgate antecipado, definida em função do período em que ocorre o pedido.

O reembolso e eventual resgate parcial ou total serão efectuados por transferência bancária.

Comissão de resgate antecipado:

- 1º ano	0,25%
- 2º ano	0,25%
- 3º ano	0,25%
- 4º ano	0,25%
- Anos seguintes	0,00%

Em caso de resgate parcial, o montante mínimo para cada resgate parcial é de € 250,00 e o valor remanescente do Capital Garantido não poderá ser inferior a € 250,00.

Em caso de resgate total, o contrato extingue-se.

### TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS à taxa efectiva de:

- 28,0%, se ocorrer até ao 5º ano (inclusive) <sup>(2)</sup>;
- 22,4%, <sup>(1)</sup>se ocorrer do 5º ano e 1 dia ao 8º ano <sup>(2)</sup>;
- 11,2%, <sup>(1)</sup>se ocorrer após o 8º ano e 1 dia <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> Desde que, na primeira metade do contrato tenham sido entregues, pelo menos, 35% dos prémios.

<sup>(2)</sup> Caso os beneficiários de Seguros de Vida tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores beneficiam de uma redução de 20% nas respetivas taxas de tributação indicadas, respectivamente 22,4%, 17,92% e 8,96%.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

### **IMPOSTO SELO**

O capital a pagar em caso de morte da Pessoa Segura não está sujeito ao Imposto do Selo.

### **INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE**

Para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento “SFDR” (Regulamento (EU) 2019/2088, de 27 de novembro), actualmente, não são levados em consideração os impactos negativos das decisões de investimento em matéria de riscos de sustentabilidade, uma vez que se considera que ainda não existem elementos suficientemente amplos em termos públicos para a consideração dos potenciais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade e, nessa medida, o risco em matéria de sustentabilidade foi considerado como não sendo relevante. Não obstante, a Real Vida Seguros empregará a diligência profissional para avaliar os impactos negativos das decisões de investimento, a qual será disponibilizada às funções envolvidas no processo de tomada de decisões de investimento.

### **DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO**

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

### **RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida da França, 316 - 5.º Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço electrónico [reclamacoes@realvidaseguros.pt](mailto:reclamacoes@realvidaseguros.pt).

Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço electrónico [provedor.cliente@realvidaseguros.pt](mailto:provedor.cliente@realvidaseguros.pt), sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

### **LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

### **AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões